



PROCESSO N° 12/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 49/2019,
PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CALCETEIRO, PARA COLOCAÇÃO DE MEIOS-
FIOS EM VIAS PÚBLICAS E ÁREAS INTERNAS
DO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ n° 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ILDO JOSÉ ORTH**, portador do RG n° 1005828213 e inscrito no CPF n° 204.006.830-91, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **MARTINS DAS CHAGAS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.671.450/0001-31 e estabelecida na Rua Mons. João Benvegnu – 55 em São Domingos do Sul / 99.270-000, representada pelo seu administrador, Sr. **MAX ALISSON MATÊ CHAGAS**, inscrito no CPF sob o n° 033.701.770-05 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços conforme Processo N.º 12/2019 e Pregão Presencial N.º 09/2019, e também será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sujeitando-se principalmente às cláusulas e condições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO, DO PREÇO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

1 - Contratação de empresa para serviços de calceteiro para construção e reconstrução de meios-fios em vias públicas e áreas internas do município de Coxilha/RS.



PROCESSO Nº 12/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2019

ITEM	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
02	2.000	M	15,90	Serviço de Calceteiro para Construção e Reconstrução de Meios Fios (Concreto Pré Moldado)

1.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 31.800,00** (trinta e um mil e oitocentos reais).

1.2 - As retenções dos tributos serão efetuadas de acordo com a legislação vigente e conforme o enquadramento da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PAGAMENTO

2.1 -- O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até 10 (dez) dias, posterior a verificação e consequente aceitação dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

2.2 - A aceitação dos serviços prestados será atestada através de planilhas de controle pelo Fiscal do Contrato, o Sr. Vagner Negri ou pelo seu substituto legal.

2.3 - O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da contratada.

2.4 - Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

2.5 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo-65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

2.6 As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10454 – 11.01.15.451.0009.1025.3.3.90.39.21.00.00

Recurso: 01

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) executar o objeto contratado conforme especificações deste contrato e em consonância com a